



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Técnico Superior de Segurança e Higiene do
Trabalho

Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

MANUAL
DE
CERTIFICAÇÃO

PARTE II – HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

1. OBJECTIVO	39
2. CONCEITOS	39
3. OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA	40
4. VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO	41
5. PUBLICITAÇÃO DAS ENTIDADES FORMADORAS/CURSOS DE FORMAÇÃO	41

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

1. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA	43
2. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL	43
3. REQUISITOS RELATIVOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS	54
4. REQUISITOS RELATIVOS À EMISSÃO DO CERTIFICADO DE FORMAÇÃO	57

CAPÍTULO III

CANDIDATURA À HOMOLOGAÇÃO

1. ENTREGA DE CANDIDATURA	59
2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA	59
3. ANÁLISE DE CANDIDATURA	60
4. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO	61
5. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO	61
6. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO OU DE ALTERAÇÃO ÀS ACÇÕES HOMOLOGADAS	62

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

1. ENQUADRAMENTO	64
2. DEVERES DA ENTIDADE FORMADORA	64
3. INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO	65

CAPÍTULO V

RECONHECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA E DE ACTUALIZAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

1. RECONHECIMENTO PRÉVIO DOS CURSOS	67
2. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA	67
3. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO	68
4. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO	71

Anexos

- Anexo 1** - Decreto-Lei nº110/2000, de 30 de Junho – Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional.
- Anexo 2** - Perfil Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.
- Anexo 3** - Perfil Profissional de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.
- Anexo 4** - Ficha de Auto-Avaliação Técnico Superior de Higiene e Segurança do Trabalho.
- Anexo 5** - Ficha de Auto-Avaliação Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho.
- Anexo 6** - Ficha de Candidatura à Certificação de Aptidão Profissional.
- Anexo 7** - Ficha de Candidatura à Renovação do Certificado de Aptidão Profissional.
- Anexo 8** - Modelo de Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.
- Anexo 9** - Modelo de Certificado de Aptidão Profissional de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.
- Anexo 10** - Minuta do Termo de Responsabilidade de Homologação de Curso de Formação.

Anexo 11 - Modelo de Certificado de Homologação de Curso de Formação.

Anexo 12 - Temas a abordar no âmbito dos conteúdos programáticos do Curso de Formação Inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.

Anexo 13 - Temas a abordar no âmbito dos conteúdos programáticos do Curso de Formação Inicial de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Anexo 14 - Equipamentos aconselhados para utilização nos cursos de formação.

Anexo 15 - Identificação dos Serviços Centrais e Regionais do IDICT.

PARTE II

HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO

TÉCNICO SUPERIOR DE SEGURANÇA E
HIGIENE DO TRABALHO

TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO
TRABALHO

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. Objectivo**
- 2. Conceitos**
- 3. Obrigatoriedade de Homologação Prévia**
- 4. Validade da Homologação**
- 5. Publicitação das Entidades Formadoras e dos Cursos de Formação**

1. OBJECTIVO

A homologação de um curso de formação tem por objectivo assegurar que o curso ministrado por uma entidade formadora é adequado para a aquisição ou aperfeiçoamento das competências necessárias ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

O processo de homologação de um curso de formação constitui um suporte para a viabilidade da certificação individual, na medida em que permite aos candidatos que possuem um certificado de formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho terem acesso ao respectivo CAP.

Neste sentido, o curso de formação deve ser estruturado e desenvolvido de acordo com os referenciais de formação constantes deste Manual, contribuindo assim para potenciar a qualidade formativa global e aumentar a transparência do mercado de formação.

2. CONCEITOS

2.1 Curso de formação

É a formação consubstanciada num programa organizado com base numa área temática referenciando objectivos, destinatários, metodologia, duração e conteúdos formativos, que visa proporcionar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento, necessários para o exercício de uma profissão.

Um curso de formação pode concretizar-se por uma ou mais acções de formação.

2.2 Curso de formação inicial

As formações destinadas a permitir ao formando a aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e comportamentos necessários à sua integração na vida profissional.

2.3 Acção de formação

É a concretização do curso de formação que coloca em relação directa o formador e os formandos, numa determinada data e local previamente definidos no plano de formação.

2.4 Homologação de um curso

É o processo desenvolvido pela entidade certificadora no sentido de verificar se o curso de formação inicial, objecto de análise, reúne os requisitos técnico-pedagógicos que garantem a qualidade da formação a desenvolver.

Tais condições dizem respeito, nomeadamente, à duração e conteúdos programáticos, às metodologias a utilizar, ao perfil dos formadores envolvidos, aos espaços, equipamentos, recursos didácticos e pedagógicos a afectar, às condições de acesso e aos processos de avaliação dos formandos e da eficácia e qualidade das acções de formação.

2.5 Autorização de acções de formação

É o processo desenvolvido pela entidade certificadora relativamente a cursos previamente homologados, no sentido de permitir a realização de cada acção nas condições previstas na decisão de homologação.

3. OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA

As entidades formadoras deverão solicitar ao IDICT a homologação prévia dos cursos de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

A homologação é sempre necessária, independentemente de a entidade formadora possuir reconhecida capacidade formativa global, acreditada pelo Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), nos termos da portaria n.º 782/97, de 29 Agosto.

4. VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação de um curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho tem a validade de 4 anos a contar da data de emissão do certificado de homologação.

5. PUBLICITAÇÃO DAS ENTIDADES FORMADORAS E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

O IDICT, enquanto entidade certificadora, publicitará periodicamente uma listagem das entidades formadoras com cursos de formação homologados de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com os requisitos previstos neste Manual.

Para o efeito, o IDICT utilizará os meios de publicitação adequados ao âmbito nacional do processo de certificação profissional nomeadamente através da Internet, brochuras de divulgação, jornais nacionais e jornal oficial do Ministério, ou outros julgados convenientes.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

1. Requisitos Relativos à Entidade Formadora
2. Requisitos Relativos aos Cursos de Formação Inicial
3. Requisitos Relativos ao Sistema de Avaliação dos Formandos
4. Requisitos Relativos à Emissão do Certificado de Formação

1. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA

Os cursos de formação profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho só poderão ser objecto de homologação se a entidade formadora for uma pessoa colectiva regularmente constituída e devidamente registada, devendo prever, no seu estatuto ou pacto social, o ensino ou a formação profissional como objecto da sua actividade ou prosseguir actividades de melhoria de condições para os seus associados ou ainda promover formação para os seus próprios trabalhadores.

2. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

2.1 Objectivos gerais do curso

Pretende-se que no final do curso de formação, os formandos tenham adquirido as competências necessárias ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com os respectivos perfis profissionais (Anexos 2 e 3).

2.2 Organização do curso de formação

Os cursos de formação inicial devem estar organizados de acordo com os referenciais de formação descritos nos pontos seguintes, por forma a permitir que os formandos atinjam os objectivos gerais da formação.

A organização destes cursos tem como referência a formação presencial, não inviabilizando, no entanto, outras formas de organização mais flexíveis, nomeadamente a formação a distância.

Os cursos de formação inicial estão organizados em componentes:

a) Componente Sócio-Cultural

Esta componente deve proporcionar condições para o desenvolvimento ou reforço das capacidades de autonomia, iniciativa, auto-aprendizagem e resolução de problemas no exercício das profissões, com enfoque nas capacidades, atitudes e comportamentos de natureza pessoal, relacional e social.

b) Componente Científico-Tecnológica

Esta componente visa o desenvolvimento das competências que integram o exercício profissional, no domínio das tecnologias e actividades práticas com ele relacionadas.

c) Componente Prática

Esta componente pode ser desenvolvida em contexto de formação e em contexto real de trabalho, por forma a permitir o treino das competências adquiridas em todo o processo formativo, bem como criar condições que permitam uma maior adequação às necessidades do mercado de trabalho.

O treino destas competências poderá ser realizado de variadas formas, nomeadamente com recurso a:

- Estágios profissionais em empresas com as quais a entidade formadora deve celebrar um protocolo;
- Trabalho final de curso desenvolvido no âmbito de empresas ou organizações com incidência na área da segurança e higiene do trabalho.

2.3 Conteúdos fundamentais do curso de formação e respectivas durações

Os cursos de formação inicial devem ser organizados de modo a que sejam garantidos os requisitos considerados adequados para a prossecução dos objectivos gerais do curso, nomeadamente a duração total do curso, as componentes de formação, os conteúdos programáticos e as respectivas durações mínimas.

Estes requisitos devem ser considerados como referenciais mínimos podendo admitir-se alterações quando:

- a entidade formadora considere relevante a integração de novos conteúdos programáticos no plano curricular ou o aprofundamento de certos temas nucleares ao exercício da profissão;
- se justifique a necessidade de transmitir aos formandos conhecimentos prévios fundamentais para a aquisição de conhecimentos específicos da profissão, nomeadamente nos casos em que o formando seja proveniente de percursos escolares que não incluam conteúdos formativos considerados fundamentais.

2.3.1 Formação Inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

O curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho deve integrar os conteúdos fundamentais indicados no quadro 1 e uma componente de formação Prática a desenvolver em contexto real de trabalho.

A entidade formadora deve elaborar os itinerários formativos que considere mais adequados, tendo em conta que:

- Os conteúdos programáticos, devem contemplar os temas considerados mais relevantes e adequados aos objectivos do curso, de acordo com os identificados no anexo 12 deste Manual.
- A carga horária mínima de cada conteúdo fundamental deve ser de 20 horas, com excepção da Higiene do Trabalho e da Segurança do Trabalho cuja carga horária mínima deve ser de 60 horas;
- Os conteúdos fundamentais devem ter, na globalidade, uma duração mínima de 420 horas;
- A componente Prática em contexto real de trabalho, deve ter uma duração mínima de 120 horas a desenvolver, preferencialmente, no final do processo formativo.

Quadro 1

CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS
✓ Estatística e fiabilidade
✓ Legislação, regulamentos e normas de segurança, higiene e saúde do trabalho
✓ Gestão das organizações
✓ Gestão da prevenção
✓ Avaliação de riscos profissionais
✓ Controlo de riscos profissionais
✓ Organização da emergência
✓ Higiene do trabalho
✓ Segurança do trabalho
✓ Ergonomia
✓ Psicossociologia do trabalho
✓ Técnicas de informação, de comunicação e de negociação
✓ Concepção e gestão da formação
Duração total mínima: 420 horas

2.3.2 Formação Inicial de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

O curso de formação inicial de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho deve integrar as componentes de formação Sócio-Cultural, Científico-Tecnológica e Prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, devendo incluir os conteúdos fundamentais referenciados nos quadros 2 e 3.

A entidade formadora deve elaborar os itinerários formativos que considere mais adequados, tendo em conta que:

- Os conteúdos programáticos, devem contemplar os temas considerados mais relevantes e adequados aos objectivos do curso, de acordo com os identificados no anexo 13 deste Manual.
- A carga horária mínima de cada um dos conteúdos fundamentais da componente Sócio-Cultural deve ser de 20 horas;
- A carga horária mínima de cada um dos conteúdos fundamentais da componente Científico-Tecnológica deve ser de 40 horas, com excepção dos conteúdos referentes à Higiene do Trabalho e à Segurança do Trabalho cuja carga horária mínima deve ser de 80 horas;
- A componente Sócio-Cultural deve ter, na globalidade, uma duração mínima de 200 horas;
- A componente Científico-Tecnológica deve ter, na globalidade, uma duração mínima de 500 horas;
- A componente Prática deve ter, na globalidade, uma duração mínima de 500 horas a distribuir da seguinte forma:
 - 340 horas de formação prática em contexto de formação, a desenvolver ao longo do processo formativo, no âmbito da componente Científico-Tecnológica;
 - 160 horas de formação Prática em contexto real de trabalho, a desenvolver, preferencialmente no final do processo formativo.

Quadro 2

COMPONENTE SÓCIO-CULTURAL (Conteúdos fundamentais)
✓ Organização do trabalho
✓ Psicossociologia do trabalho
✓ Informação e comunicação
✓ Pedagogia
✓ Legislação, regulamentos e normas sobre segurança, higiene e saúde do trabalho
Duração total mínima: 200 horas

Quadro 3

COMPONENTE CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA (Conteúdos fundamentais)
✓ Estatística e probabilidades
✓ Gestão da prevenção
✓ Procedimentos de emergência
✓ Avaliação de riscos
✓ Higiene do trabalho
✓ Segurança do trabalho
✓ Ergonomia
Duração total mínima: 500 horas

2.4 Duração dos Cursos de Formação

2.4.1 Curso de formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

O curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho deve ter a duração mínima de:

- 540 horas, caso o requisito de acesso seja a licenciatura ou o bacharelato;
- 4 anos, caso o requisito de acesso seja o 12º ano e o curso confira, no final, uma licenciatura reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.4.2 Curso de formação de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

O curso de formação inicial de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho deve ter a duração mínima de:

- 1200 horas, caso o requisito de acesso seja o 12º ano;
- 3 anos, caso o requisito de acesso seja o 9º ano e a formação esteja inserida num sistema que confira, no final, equivalência ao 12ºano de escolaridade.

2.5 Dispensa de frequência de módulos/unidades de formação

Mediante solicitação do candidato ou constatação da entidade formadora, e para efeitos de dispensa de frequência de conteúdos de formação, a entidade formadora poderá considerar formações parciais ou incompletas, designadamente no caso em que o candidato possua qualificação, a nível escolar ou obtida pela via da formação profissional, que implique conhecimento de algumas das matérias constantes dos conteúdos programáticos do curso de formação a que se candidata.

2.6 Metodologias da Formação

Com vista à obtenção dos objectivos formativos, preconiza-se que a equipa formativa assuma um papel orientador e facilitador do processo de aprendizagem,

traduzido por uma intervenção pedagógica diferenciada de apoio/acompanhamento à progressão de cada formando.

Assim, são privilegiados os métodos activos, centrados no formando como responsável pela gestão das suas aprendizagens.

O processo de aprendizagem, neste quadro metodológico, deverá desenvolver-se com recurso a diferentes técnicas (exposição, demonstração, “role-playing”, “brainstorming”, estudos de caso, resolução de problemas, entre outros) e métodos pedagógicos (expositivo, interrogativo, demonstrativo, activo, entre outros) incidindo, essencialmente, nos métodos activos.

2.7 Grupo de Formandos

Na formação presencial, é recomendável que em cada acção de formação exista um número não superior a 20 formandos.

A habilitação académica exigida para o acesso aos cursos de formação inicial é a seguinte:

☒ **Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho**

- licenciatura ou bacharelato;
- 12º ano de escolaridade, desde que o curso confira no final uma licenciatura, reconhecida pelo Ministério da Educação.

☒ **Curso de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho**

- 12º ano de escolaridade ou equivalente;
- 9º ano de escolaridade, desde que o curso esteja inserido num sistema de formação que confira no final equivalência ao 12º ano de escolaridade.

2.8 Equipa Formativa

O papel da equipa formativa tem uma relevância fulcral no processo formativo, pelo que a entidade formadora deve assegurar o recurso a um grupo de formadores (internos ou externos à entidade) que, para além das funções de preparação, animação da formação e avaliação dos formandos, executem também actividades de apoio técnico-pedagógico.

Assim, a equipa formativa deve, através dos currículos, demonstrar possuir qualidades técnicas e pedagógicas e experiência formativa que garantam a qualidade da formação a desenvolver.

Cabe às entidades formadoras garantir que os requisitos técnicos e/ou habilitacionais dos seus formadores sejam adequados aos conteúdos e ao nível da formação das acções de formação que promovem.

Os formadores que intervêm em acções de formação que integram o sistema de formação inserida no mercado de emprego terão de possuir, obrigatoriamente, o Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador.

A determinação do número adequado de formadores intervenientes nos cursos de formação deve ter em conta as cargas horárias de cada módulo, a afinidade dos temas a leccionar e a duração total do curso, de forma a assegurar a existência de um clima pedagógico favorável e a possibilidade de avaliação da aprendizagem.

Se a formação se desenvolver no quadro do ensino a distância, deverá ser criada a figura do tutor que acompanha e controla o processo formativo de um grupo de formandos, de acordo com o plano de curso definido pela entidade formadora.

2.9 Coordenação Pedagógica

A entidade formadora deverá ainda afectar a cada curso de formação uma equipa de coordenação pedagógica, constituída por alguns dos formadores do curso de formação e pelo menos por um coordenador pedagógico.

Este coordenador, que pode ser ou não formador, assume a responsabilidade técnica por áreas de formação ou pela globalidade do curso, devendo promover a articulação entre a equipa formativa e assegurar a sua intervenção, de um modo estruturado, com vista à consecução dos objectivos do curso de formação.

A equipa pedagógica deverá reunir periodicamente por forma a:

- assegurar a interacção necessária ao planeamento das actividades pedagógicas e à avaliação dos formandos;
- proceder à apreciação sistemática do desenvolvimento da formação e analisar os percursos formativos individuais;

- caracterizar as situações problema diagnosticadas, procurando soluções mais ajustadas aos perfis dos formandos, com vista à concretização dos procedimentos de avaliação de aprendizagens.

2.10 Recursos didáticos

2.10.1 Tipologia de recursos didáticos

Os cursos de formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem possuir material didático de apoio de natureza diversa, nomeadamente, documentação escrita, material audiovisual e outros, de forma a assegurar um desenvolvimento da formação consentâneo com os princípios metodológicos preconizados neste Manual.

2.10.2 Guia de Apoio ao Formando

A entidade formadora deve elaborar um programa pormenorizado ou Guia de Apoio ao Formando em que estejam definidos os objectivos pedagógicos, os conteúdos programáticos desenvolvidos, duração, referências bibliográficas (livros, textos, vídeos), material de apoio, bem como o sistema de assiduidade e critérios de avaliação do curso de formação, de forma a que o formando possa ter uma visão de conjunto do curso de formação e, se o desejar, solicitar o aprofundamento alguns dos conteúdos tratados.

2.11 Instalações

No caso da formação presencial, os espaços formativos assumem uma importante função pedagógica no desenvolvimento da formação profissional, devendo a entidade formadora viabilizar configurações facilmente adaptáveis a cada momento da formação, permitindo a realização de actividades, exercícios e situações de aprendizagem diferenciadas.

Assim, preconiza-se que a entidade formadora disponha, para cada acção de formação ministrada no âmbito de um curso homologado, de uma sala de formação com área não inferior a 2 m² por formando.

As salas de formação devem dispor de boas condições acústicas, iluminação, ventilação e temperatura, por forma a permitir boas condições de aprendizagem.

As salas devem ainda permitir a possibilidade de serem obscurecidas, quando necessário, para a visualização de projecções.

2.12 Equipamentos

No sentido de assegurar um desenvolvimento da formação consentâneo com os princípios metodológicos preconizados neste Manual considera-se que a entidade formadora deve dispor, para cada acção de formação, realizada em regime presencial, do seguinte equipamento, sem prejuízo de outros que considere ajustados aos objectivos específicos de certas actividades ou metodologias pedagógicas:

- Equipamento audiovisual adequado (vídeo, televisão, câmara de vídeo, retroprojector com écran, computador, entre outros);
- Quadro para escrita (fixo ou móvel, de conferência ou porcelana) e respectivo material de apoio (marcadores, apagadores, entre outros);
- Mesas e cadeiras em número correspondente ao dos formandos.

A entidade formadora deve ainda disponibilizar os vários equipamentos considerados essenciais em áreas específicas da segurança e higiene do trabalho, tendo em conta os conteúdos programáticos e a necessidade de treinar competências no âmbito da formação prática simulada, nomeadamente os referenciados no anexo 14.

No caso de a formação se desenvolver num regime de formação mais flexível nomeadamente através de ensino a distância, a entidade formadora, ao elaborar os seus “packages” de formação e avaliação, deve considerar a importância de os formandos adquirirem competências práticas relativas à utilização e manuseamento dos equipamentos referidos, recorrendo preferencialmente a um sistema misto de formação a distância e presencial.

2.13 Acompanhamento e Avaliação da Formação

A avaliação da formação constitui um elemento fundamental para a garantia do sucesso dos processos formativos porquanto através deste processo se permite a aferição dos verdadeiros resultados de uma acção formativa ao nível do impacto no desempenho qualificado de uma profissão, numa perspectiva do indivíduo e da organização empregadora.

Assim, preconiza-se que a entidade formadora desenvolva dispositivos de acompanhamento e avaliação da formação com vista à intervenção atempada dos responsáveis pela formação em situações-problema, à identificação de casos de sucesso, à difusão e desenvolvimento de boas-práticas formativas e à garantia da eficácia da formação desenvolvida em termos de empregabilidade, considerando a adequação dos saberes adquiridos pelo processo formativo às necessidades do mercado de trabalho.

Este processo deve permitir:

- Avaliar a adequação da formação ministrada aos objectivos formativos, tendo em conta o público-alvo, os níveis de empregabilidade e de inserção socio-profissional, com enfoque nos níveis de satisfação das entidades empregadoras face à percepção dos serviços prestados por indivíduos qualificados;
- Reestruturar e adaptar a organização da formação homologada, com respeito pelos referenciais de formação preconizados neste Manual, por forma a adequá-la às exigências e necessidades do mercado de trabalho em permanente mutação.

3. REQUISITOS RELATIVOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade validar os conhecimentos, capacidades e aptidões adquiridas ou desenvolvidas pelos formandos ao longo da formação.

O sistema de avaliação dos formandos deve contemplar, obrigatoriamente, uma avaliação contínua, com carácter formativo e sumativo e ainda uma avaliação final.

Este sistema pode ainda integrar uma avaliação inicial diagnóstica, nos casos em que o curso esteja organizado por unidades capitalizáveis, com vista a avaliar as competências iniciais de cada formando relativas a cada unidade de formação.

3.1 Avaliação inicial diagnóstica

A avaliação inicial diagnóstica tem por objectivo a identificação dos conhecimentos adquiridos anteriormente pelos candidatos, pelas vias da experiência profissional ou da formação, com vista à apreciação da capacidade do candidato para atingir os objectivos finais de unidades formativas anteriores àquela em que o candidato se pretende inscrever.

Este tipo de avaliação pode ainda servir para avaliar se o candidato domina conhecimentos fundamentais necessários para acompanhar normalmente o processo formativo em que se integra, nomeadamente ao nível de saberes nas áreas de matemática, física, no sentido do encaminhamento para a frequência de uma unidade de integração formativa prévia.

3.2 Avaliação contínua

A avaliação contínua tem por objectivo o acompanhamento/controlo do progresso registado na aprendizagem dos formandos, devendo ter em conta o ritmo de aprendizagem individual de cada um para que possam ser atingidos os objectivos pedagógicos dos cursos de formação.

A avaliação contínua incide sobre a forma como cada formando atingiu os objectivos relativos a cada conteúdo programático, e no desenvolvimento pessoal e relacional, relativamente a parâmetros do tipo participação, assiduidade, comunicação/relações interpessoais, compreensão e capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Da avaliação contínua pode resultar a necessidade de actividades de remediação ou de reforço de um determinado módulo.

A avaliação dos parâmetros pode ser feita em termos de EXISTE/NÃO EXISTE, POSITIVO/NEGATIVO, SIM/NÃO, ou utilizando escalas qualitativas de intervalos.

No caso do ensino a distância, a entidade formadora deverá propor o sistema de avaliação contínua a desenvolver no âmbito do plano do curso, que se julgue adequado ao modelo de formação a implementar.

3.3 Avaliação final

No final dos cursos de formação o formando é sujeito a uma avaliação que deve traduzir a suficiência das aquisições ao nível dos conhecimentos.

Esta avaliação deve assumir um carácter de prova de desempenho profissional baseado nas actividades do perfil profissional visado, devendo avaliar os conhecimentos e as competências mais significativas adquiridos nas diferentes componentes de formação.

Os formandos já detentores de outros títulos de formação na área da segurança e higiene ou de áreas profissionais relacionadas podem ser dispensados da avaliação final em matérias comuns e/ou equivalentes.

A classificação final é expressa em termos de APTO/NÃO APTO, podendo os formandos, sempre que o solicitem, ter acesso ao resultado da sua classificação expressa em valores numéricos.

A avaliação final dos formandos que frequentaram um curso de formação de Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho será efectuada perante um júri tripartido, presidido pelo IDICT, a realizar em datas previamente fixadas.

3.4 Assiduidade dos formandos

Atendendo a que a assiduidade é essencial para a consecução pelo formando dos objectivos da formação, a entidade formadora deve gerir o seu sistema de assiduidade considerando o que se segue:

Em regime presencial:

- frequência mínima de 90% do tempo total da formação, incluindo o período de formação prática;

Em ensino a distância:

- o controlo da aprendizagem no que respeita à participação do formando nos trabalhos de cada sessão, deve constar do plano de curso apresentado pela entidade formadora.

4. REQUISITOS RELATIVOS À EMISSÃO DO CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

A entidade formadora deve emitir certificados de formação aos candidatos que obtenham a classificação de APTO na avaliação final, com vista à comprovação que o formando concluiu, com aproveitamento, o curso de formação.

Sem prejuízo da legislação específica a aplicar aos cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, os certificados de formação devem ser designados Certificado de Formação Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e Certificado de Formação Profissional de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho e neles deve constar referência à legislação de enquadramento, nomeadamente o Decreto-Lei n.º95/92, de 23 de Maio, Decreto-Regulamentar n.º68/94, de 26 de Novembro, e Decreto-Lei 110/2000 de 30 de Junho, devendo contemplar ainda os seguintes elementos:

- identificação da entidade formadora que o emite, através da respectiva designação e do logotipo, quando exista;
- identificação do titular do certificado através do nome e do número e local de emissão do Bilhete de Identidade;
- designação do curso de formação;
- designação das componentes, respectivos módulos e cargas horárias;
- duração total, em horas, do curso de formação e datas de início e fim respectivos;
- resultado da avaliação final, com indicação da escala de avaliação;
- local e a data de emissão e assinatura do responsável pela entidade sobre selo branco ou carimbo;

CAPÍTULO III

CANDIDATURA À HOMOLOGAÇÃO

- 1.** Entrega de Candidatura
- 2.** Formalização de Candidatura
- 3.** Análise de Candidatura
- 4.** Emissão do Certificado de Homologação
- 5.** Indeferimento do pedido de Homologação
- 6.** Autorização para a realização de novas acções de formação ou de alteração às acções homologadas

1. ENTREGA DE CANDIDATURA

1.1 Local de entrega

As candidaturas à homologação de cursos de formação profissional inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem ser entregues nos serviços regionais do IDICT indicados no Anexo 15.

1.2 Prazo de entrega

As candidaturas à homologação de cursos de formação profissional inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho podem ser entregues em qualquer momento, sendo desejável uma antecedência mínima de 3 meses relativamente à data prevista para início do curso de formação.

2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

Para formalizar o pedido de homologação de cursos de formação profissional, a entidade formadora deve elaborar e entregar no IDICT um requerimento no qual conste a sua identificação completa, acompanhado de um dossier de candidatura que deve integrar os seguintes elementos:

- Pacto Social ou Estatuto da entidade formadora, número de pessoa colectiva e comprovação do respectivo registo ou, alternativamente, documento que comprove a acreditação pelo INOFOR;
- Designação e duração total do curso;
- Programa do curso com a descrição dos conteúdos programáticos e respectivas cargas horárias;
- Descrição dos equipamentos a utilizar;
- Metodologia de avaliação dos formandos;
- Datas e locais de realização das acções de formação de cada curso;
- Descrição das instalações com a dimensão das salas de formação;

- Constituição da equipa formativa e da equipa pedagógica com identificação do(s) coordenador(es) do curso de formação e dos formadores. Os currículos devem ser acompanhados de cópia dos respectivos Certificados de Aptidão Pedagógica de Formador ou de documento comprovativo do pedido de certificação, nos casos em que estes sejam legalmente exigidos nos termos do Decreto Regulamentar 66/94 de 18 de Novembro, com a redacção do Decreto Regulamentar 26/97 de 18 de Junho;
- Objectivos/Metodologias de avaliação final dos cursos de formação;
- Descrição dos objectivos gerais a consignar em futuro protocolo a celebrar com empresas no âmbito do desenvolvimento da formação prática em contexto real de trabalho, caso esteja previsto no itinerário formativo.

Os termos gerais do protocolo deverão ser posteriormente comunicados ao IDICT, aquando da sua celebração, por forma a garantir a salvaguarda dos interesses dos formandos no âmbito do processo formativo.

3. ANÁLISE DE CANDIDATURA

3.1 Objecto de análise de candidatura

A análise da candidatura à homologação de cursos de formação profissional consiste na apreciação da adequação do projecto formativo a desenvolver, aos requisitos estabelecidos e aos referenciais de formação previstos no presente Manual.

As diversas acções de formação a realizar no âmbito do curso de formação em análise, devem reunir as mesmas características em termos de referenciais de formação, sob pena de a decisão de homologação do curso não as abranger, conduzindo ao indeferimento parcial do pedido de homologação.

A análise pode ser complementada por uma acção de verificação do IDICT junto da entidade formadora com o intuito de esclarecer algumas informações prestadas em sede de candidatura.

3.2 Prazos de análise de candidatura

Os serviços do IDICT têm 60 dias úteis para analisar o processo e proceder à notificação da decisão de homologação, ou de intenção de não homologação do pedido, contados a partir da data da recepção do pedido nos serviços.

4. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a análise do pedido de homologação, e existindo fundamentos para uma decisão favorável, a entidade formadora é notificada da decisão de homologação do curso de formação, devendo, em seguida, enviar, no prazo de 20 dias úteis, o “Termo de Responsabilidade de Homologação de Curso de Formação” devidamente assinado por quem tenha poderes legais para representar a entidade (Anexo 10).

No Termo de Responsabilidade a entidade formadora compromete-se a manter as condições de organização e desenvolvimento da formação propostas e que estiveram na base da decisão de homologação.

Uma vez recepcionado pelo IDICT o “Termo de Responsabilidade de Homologação de Curso” e o montante previsto em portaria conjunta referida no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 Junho, será emitido o “Certificado de Homologação do Curso de Formação” (Anexo 11).

5. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a análise do pedido de homologação, e existindo fundamentos para uma decisão desfavorável, a entidade formadora deve ser notificada da intenção de indeferimento com o intuito de se pronunciar sobre o assunto.

Caso a entidade formadora manifeste interesse pode, em sede de audiência de interessados, consultar o processo e juntar os documentos que julgue necessários.

Quando após a apreciação das alegações seja indeferido o pedido de homologação, poderá então o interessado:

- Dirigir uma reclamação ao IDICT (ao autor da decisão de indeferimento) expondo as razões que o levam a considerar reunir os requisitos exigidos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;

- Interpor recurso hierárquico para o Presidente do IDICT, caso não tenha este sido o autor do acto recorrido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, fundamentando num requerimento as razões do recurso e, se entender, juntar os documentos que considere convenientes;
- Interpor recurso contencioso da decisão de indeferimento para o tribunal administrativo, no prazo de 2 meses a contar da notificação da decisão.

A entidade formadora deverá ter em conta que a reclamação ou o recurso hierárquico não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição do recurso contencioso.

6. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO OU DE ALTERAÇÕES ÀS ACÇÕES HOMOLOGADAS

Quando a entidade formadora pretender realizar novas acções de formação não identificadas no pedido de homologação, ou que tendo-o sido, se justifique a alteração superveniente de algumas condições que serviram de base à decisão de homologação, deve requerer ao IDICT a devida autorização para a realização das acções, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis relativamente à data do início da acção.

O requerimento deverá ser instruído com os novos elementos não identificados no processo submetido a homologação (identificação de instalações, formadores, equipa pedagógica, etc.)

A ausência de resposta ao pedido de autorização, por parte do IDICT, no prazo de 30 dias, traduz-se numa autorização tácita para a realização das acções identificadas.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

- 1. Enquadramento**
- 2. Deveres da Entidade Formadora**
- 3. Incumprimento das Condições de Homologação**

1. ENQUADRAMENTO

O acompanhamento técnico-pedagógico das acções de formação inicial, a desenvolver pelos Serviços competentes do IDICT, visa apoiar e incentivar a qualidade da formação ministrada através do controlo efectivo no local da formação, da sua conformidade com os referenciais que estiveram na base da homologação do curso.

Este acompanhamento, que pode ser realizado no decurso ou no final das acções, consiste fundamentalmente em observar, em visita à entidade formadora, o cumprimento das condições requeridas para a manutenção do estatuto de curso homologado, dentro do prazo de validade estabelecido.

2. DEVERES DA ENTIDADE FORMADORA

A homologação de um curso de formação implica para a entidade formadora o cumprimento das condições de organização e de desenvolvimento da formação aceites pela entidade aquando da subscrição do Termo de Responsabilidade de Homologação de Curso de Formação (Anexo 10).

Nestes termos, constituem deveres da entidade formadora:

- Colaborar nas acções de acompanhamento técnico-pedagógico a desenvolver pelo IDICT, com vista à verificação da conformidade dos referenciais que estiveram na base da homologação do curso;
- Fornecer ao IDICT os elementos relacionados, directa ou indirectamente, com o desenvolvimento das acções do curso homologado;
- Organizar e manter actualizado um Dossier Técnico-Pedagógico relativo ao curso de formação homologado e a cada acção de formação, contendo os elementos que se indicam:
 - identificação do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) do curso/acção de formação;
 - identificação dos formadores a que recorreram (internos ou externos), seus currículos e comprovativos da respectiva certificação profissional, nos casos em que legalmente são exigidos;
 - programa resumido da acção de formação e respectivo cronograma;

- indicação dos recursos didáticos incluindo manuais, textos, materiais audiovisuais e outros apoios;
- caracterização das instalações e locais de formação;
- indicação do equipamento pedagógico e técnico a utilizar na formação;
- sistema e normas de avaliação dos formandos;
- sumários das aulas, fichas de registo ou folhas de presença de formandos e formadores;
- provas, testes, relatórios de trabalhos ou de estágios realizados, assim como publicitação do aproveitamento ou classificação dos formandos;
- avaliação dos formadores pelos formandos;
- avaliação final do curso de formação.

3. INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO

Nos casos em que se verifique que a entidade formadora não cumpre as condições da decisão da homologação do curso, o IDICT pode aplicar as medidas cautelares que julgue adequadas e oportunas, atenta a gravidade do incumprimento na qualidade da formação, ou pode revogar a decisão de homologação, o que implica a perda do estatuto de curso homologado.

CAPÍTULO V

RECONHECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA E DE ACTUALIZAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

1. Reconhecimento Prévio dos Cursos
2. Requisitos Relativos à Entidade Formadora
3. Requisitos Relativos aos Cursos de Formação
4. Procedimento de Reconhecimento

1. RECONHECIMENTO PRÉVIO DOS CURSOS

O reconhecimento prévio dos cursos de formação contínua, nomeadamente os cursos de formação complementar específica e de actualização científica e técnica, é obrigatório, independentemente de a entidade formadora ser uma entidade com reconhecida capacidade formativa global, acreditada pelo Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR).

Desta forma, o IDICT, enquanto entidade certificadora, deve reconhecer os currículos dos seguintes cursos de formação:

- **Formação Complementar Específica:** que permita a aquisição das competências necessárias ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, por referência ao perfil profissional respectivo;
- **Formação de Actualização Científica e Técnica:** que permita a actualização das competências dos candidatos à renovação do CAP, nomeadamente no que se refere a nova legislação, normas ou regulamentos, novas formas de organização do trabalho no âmbito da segurança, higiene e saúde ou outros aspectos específicos sectoriais que concorram para a melhoria do desempenho desta actividade profissional.

Caso os cursos de formação complementar específica se integrem num itinerário formativo (organizado sob um modelo flexível) de um curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança, Higiene do Trabalho que tenha sido homologado pelo IDICT, considera-se que a decisão de homologação dispensa o reconhecimento daquelas unidades formativas autónomas ou unidades capitalizáveis que consubstanciam o percurso formativo complementar específico.

2. REQUISITOS RELATIVOS À ENTIDADE FORMADORA

Os cursos de formação complementar específica e de actualização só podem ser objecto de reconhecimento, pelo IDICT, se a entidade formadora estiver regularmente constituída, e prosseguir actividades de formação ou outras actividades de melhoria de condições para os seus trabalhadores ou associados.

3. REQUISITOS RELATIVOS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO

3.1 Objectivos e organização dos cursos

Os cursos de formação contínua, nomeadamente os cursos de formação complementar específica e de actualização, devem estar organizados por forma a permitir que os formandos desenvolvam competências específicas no âmbito das actividades da Segurança e Higiene do Trabalho, atitudes e formas de comportamento necessários ao exercício da profissão.

De acordo com a legislação em vigor, estes cursos deverão ter a seguinte duração mínima, dependendo da situação do candidato à certificação:

QUADRO 4

Tipologia de Cursos de Formação	Duração Mínima (horas)	Público-alvo da Formação
Formação Complementar Específica	Variável, dependendo das competências em falta no candidato à certificação por equiparação	Candidatos que não possuam : <input type="checkbox"/> Tempo mínimo de exercício da profissão ou avaliação curricular suficiente <input type="checkbox"/> Aproveitamento em provas de avaliação
Formação de Actualização Científica e Técnica	30	Todos os candidatos à renovação do CAP
Formação Contínua	100	Candidatos que tenham exercido a profissão por um período inferior a 2 anos, durante o período de validade do CAP

A duração dos cursos pode ser prolongada caso se justifique a introdução de novos conteúdos programáticos.

As unidades de formação destes cursos podem ser desenvolvidas em vários contextos formativos, constituídos por unidades autónomas, ou por unidades capitalizáveis, ou ainda, em seminários, workshops, ou eventos similares, apenas no âmbito de cursos de actualização.

O candidato que pretenda a sua certificação profissional ou a renovação da mesma poderá adquirir e/ou actualizar as competências profissionais através da frequência de várias unidades de formação ministradas em diversos contextos formativos ou por entidades formadoras diferentes, devendo, aquando da sua candidatura, fazer prova de que frequentou na totalidade o número de horas formativas legalmente exigidas.

3.2 Conteúdos programáticos

a) Formação de Actualização Científica e Técnica

Os cursos de actualização devem incidir sobre temas de manifesto interesse para a actualização de conhecimentos necessários ao exercício da profissão, designadamente:

- Legislação, normas e regulamentos de segurança, higiene e saúde do trabalho;
- Riscos emergentes de novas formas de organização de trabalho ou de sector de actividade;
- Introdução de novas tecnologias;
- Metodologias e técnicas de prevenção, etc.

A entidade formadora pode ainda considerar conveniente a integração de outros temas relevantes, atenta à satisfação das lacunas cognitivas resultantes da falta de experiência profissional dos candidatos, bem como dos objectivos preconizados no âmbito da política global de segurança e higiene do trabalho.

b) Formação Complementar Específica

Os cursos de formação complementar específica devem incidir sobre os conteúdos formativos fundamentais descritos no Cap. II desta parte do Manual, relativo aos referenciais formativos para a homologação, consoante se trate de candidatos à certificação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, sem prejuízo de outros conteúdos formativos considerados relevantes pela entidade formadora.

3.3 Equipa formativa

O papel da equipa formativa tem uma relevância fulcral no processo formativo, pelo que a entidade formadora deve assegurar a existência de um grupo de formadores (internos ou externos à entidade) que, através dos seus currículos, demonstrem possuir qualidades técnicas e pedagógicas e experiências formativas que garantam a qualidade da formação a desenvolver.

3.4 Grupo de formandos

Considera-se adequado que o grupo de formandos possua um nível habilitacional homogéneo de modo a facilitar o aperfeiçoamento, a aquisição e o domínio de competências.

3.5 Avaliação dos formandos

No caso dos cursos de actualização científica e técnica a entidade formadora deve adoptar um sistema de avaliação dos formandos que contemple uma avaliação contínua, com carácter formativo, não sendo exigível uma avaliação final.

No caso dos cursos de formação complementar específica, a avaliação final do formando é fundamental para efeitos de certificação.

A avaliação contínua deve permitir validar os conhecimentos, capacidades e aptidões adquiridas ou desenvolvidas pelo formando ao longo do curso de formação, incidindo sobre o seu desenvolvimento pessoal e relacional, preconizando-se, que, para isso, integre parâmetros do tipo participação, assiduidade, comunicação/relações interpessoais, compreensão e capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos.

A avaliação dos critérios pode ser feita em termos de EXISTE/NÃO EXISTE, POSITIVO/NEGATIVO, SIM/NÃO, ou utilizando escalas qualitativas de intervalos.

3.6 Emissão dos certificados de formação

Aos formandos considerados aptos no curso de formação complementar específica e de actualização científica e técnica são emitidos, pelas entidades formadoras, os certificados de formação, nos termos do Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio e

conforme discriminado no Cap. II desta Parte do Manual, sem prejuízo de outras formas de emissão mais consentâneas com os modelos e/ou contextos formativos em questão, nomeadamente nos casos em que os cursos se desenvolvem no âmbito do ensino superior (cujos modelos de certificados são regulados por legislação própria) ou se consubstanciam em seminários, workshops ou outros (cujos certificados têm por objecto a participação do formando no evento formativo).

4. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

4.1 Pedido de reconhecimento

O pedido de reconhecimento dos cursos pode ser formalizado em qualquer momento, através de um requerimento dirigido ao IDICT.

O requerimento deve mencionar a identificação completa da entidade formadora e ser acompanhado de um dossier de candidatura que deve integrar os seguintes elementos:

- Pacto social, estatutos da entidade formadora ou outro documento que identifique o seu objecto social e/ou actividade económica ou documento comprovativo da acreditação pelo INOFOR;
- Designação e duração total do curso;
- Programa do curso com a descrição dos conteúdos programáticos e respectivas cargas horárias;
- Metodologia de avaliação dos formandos, nos casos em que seja aplicável;
- Datas e locais de realização das acções de formação de cada curso;
- Descrição das instalações relativas aos locais de desenvolvimento dos cursos de formação;
- Currículos dos formadores e comprovativos da respectiva certificação profissional, nos casos em que legalmente são exigidos.

4.2 Comunicação de reconhecimento de curso de formação

Após a análise do pedido de reconhecimento de um curso de formação, que deve ocorrer num prazo máximo de 30 dias, e existindo fundamentos para uma decisão favorável, a entidade formadora é notificada da decisão de reconhecimento, bem como do seu período de validade.

O período de validade do reconhecimento é de 2 anos.

4.3 Indeferimento do pedido de reconhecimento

Após a análise do pedido de reconhecimento, e existindo fundamentos para uma decisão desfavorável, a entidade formadora deve ser notificada da intenção de indeferimento com o intuito de se pronunciar sobre o assunto.

Caso a entidade formadora manifeste interesse, pode, para o efeito, em sede de audiência de interessados, consultar o processo e juntar os documentos que julgue necessários.

Após a apreciação das alegações apresentadas pela entidade formadora, e caso seja proferida a decisão final de indeferimento do pedido de reconhecimento, poder então o interessado:

- Dirigir uma reclamação ao IDICT (ao autor da decisão de indeferimento) expondo as razões que o levam a considerar reunir os requisitos exigidos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- Interpor recurso hierárquico para o Presidente do IDICT, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, fundamentando num requerimento as razões do recurso e, se entender, juntar os documentos que considere convenientes;
- Interpor recurso contencioso da decisão de indeferimento para o tribunal administrativo, no prazo de 2 meses a contar da notificação da decisão.

A entidade formadora deve ter em conta que a reclamação ou o recurso hierárquico não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição do recurso contencioso.

